

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM PODER LEGISLATIVO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 20 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE BOQUIM".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM, faço saber que a Câmara Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda a lei orgânica do Município:

Art. 1° - O caput do art. 20 da lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 28 de dezembro, independentemente de convocação, no mínimo duas vezes por semana.

\$1° - [...]; \$2° - [...]; \$3° - [...]; \$4° - [...]; \$5° - [...].

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrácio.

Sala da Sessão da Câmara Municipal de Boquim, 20 de dezembro de 2019.

José Roberto Fernandes Chaves

Presidente



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM PODER LEGISLATIVO

João Batista de Farias Fontes Junior

1º Secretário

Fernando Vitório dos Santos

2º Secretário